



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

LEI MUNICIPAL Nº 503/96

Súmula: ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA O EXERCÍCIO DE 1.997

ART. 1º - O Orçamento do Fundo Municipal de Saúde, para o exercício financeiro de 1.997, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, composto pelas receitas e despesas, estima a receita em R\$=210.000,00(Duzentos e dez mil reais)e fixa a despesa em igual importância.

ART. 2º A receita será realizada mediante a arrecadação de receitas correntes e de capital, na forma da Legislação vigente e das especificações constantes do anexo II, de acordo com seguinte desdobramento:

1. - RECEITA

1.1.- RECEITAS CORRENTES

- Receita Tributária	R\$- 1.000,00	
- Receita de Contribuições	R\$ 1.000,00	
- Receita Patrimonial	R\$ 2.000,00	
- Transf. Correntes	R\$ 180.000,00	
- Outras Receitas Correntes	R\$ 1.000,00	R\$= 185.000,00

1.2 - RECEITAS DE CAPITAL

- Transf. de Capital	R\$ 25.000,00	R\$= 25.000,00
----------------------	---------------	----------------

TOTAL DA RECEITA R\$= 210.000,00
=====

ART. 3º - A despesa será realizada segundo as discriminações constantes do anexo II, que apresenta a sua composição de acordo com o seguinte desdobramento:

2000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		R\$= 210.000,00
2001 - Serviços Médico Sanitário	R\$=210.000,00	
TOTAL DA DESPESA		R\$= 210.000,00 =====

ART. 4º - O Senhor Prefeito Municipal fica autorizado a abrir por Decreto, crédito adicional suplementar, até o limite de 50%(cincoenta por cento) do tal da despesa fixada, usando como recursos os definidos pelo art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

ART. 5º - Esta Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 1.997.

EDIFÍCIO DA PREF.MUNICIPAL DE PRES.CASTELO BRANCO, EM 19 DE
NOVEMBRO DE 1.996

MILTON TROLEIS
PREFEITO MUNICIPAL